LEI Nº 1321/2009

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DE RIO DAS OSTRAS
NA DATA: 14/01/2009
NA PÁGINA: 03
EDIÇÃO ESPECIAL
ANO: VIII

Angela Maria Toffano do Amaral
Chefe de Gabinete

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Sobre o vencimento básico dos servidores efetivo e comissionados do Poder Legislativo, incidirá a título de revisão, a partir de 1º de janeiro de 2009, o percentual de 5.93% (cinco pontos noventa três por cento).

Parágrafo Único – As despesas decorrentes ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 2º - Aos servidores e cargos comissionados do Poder Legislativo, conceder-se-á um abono Especial, a ser pago em parcela única, no mês de fevereiro do corrente ano, no valor de R$. 1.300,00 (Hum mil trezentos reais).

Parágrafo Único – As despesas decorrentes ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - A Lei Municipal nº. 905/2005, que trata da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Rio das Ostras, passa a contar com o artigo 61.A, que trata dos cargos em extinção e seu vencimento básico, com a seguinte redação:

*"**Art. 61.A** – Os cargos em extinção e seus respectivos vencimentos básicos, a partir de 01 de fevereiro de 2009, são os seguintes: Analista Legislativo, vencimento básico R$9.627,34 (nove mil seiscentos vinte sete reais e trinta quatro centavos); Oficial Legislativo, vencimento básico R$6.285,95 (Seis mil duzentos e oitenta e cinco reais noventa cinco centavos); Contabilista*

Legislativo, vencimento básico R$6.079,59 (Seis mil setenta nove reais e cinqüenta nove centavos) e Auxiliar Legislativa – Classe D, vencimento básico R$4.635,11 (quatro mil seiscentos trinta cinco reais e onze centavos)."

***§ 1º** - Os cargos vagos, relacionados no artigo 61.A, estão extintas a partir do dia 01 de fevereiro de 2009.*

***§ 2º** - Os cargos ocupados, relacionados no artigo 61.A, serão extintas a medida que vagarem.*

***§ 3º** - É garantida a recomposição das perdas salariais e aumentos no vencimento básico, para os ocupantes dos cargos em extinção, bem como, todos os direitos, vantagem e acréscimo posteriores na forma da Lei.*

Art. 4º - O inciso II do parágrafo 1°, do Art. 1°, da Lei Municipal n°. 905/2005, que trata da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Rio das Ostras, passa a ter as seguintes alterações.

I - O cargo comissionado de Assessor Parlamentar Especial, símbolo CCPE1, passa a ser acrescido de mais 06 (seis) cargos.

II - O cargo comissionado de Assessor Políticas Publica, símbolo CCAPP, passa a ser acrescido de mais 13 (treze) cargos.

III - O cargo comissionado de Assessor Técnico Parlamentar, símbolo CCATP, passa a ser acrescido de mais 03 (três) cargos.

IV - O cargo comissionado de Assessor Parlamentar, símbolo CCAP, passa a ser acrescido de mais 04 (quatro) cargos.

Parágrafo único – O anexo II, da Lei Municipal n°.905/2005, que trata da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Rio das Ostras, passa a contar com os acréscimos do artigo 4° desta Lei e seus incisos, inclusive acréscimo instituído pela Lei n°. 1228/2008.

Art. 5º - Estão revogados; o artigo 12 e seus parágrafos da Resolução n°. 041/97, as alíneas "d" e "e" do art. 2° da Resolução 097/07 e o artigo 51 da Lei Municipal n°. 905/2005.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras